



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.209 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
PARA A PERMISSÃO DE EMPRESAS QUE
EXPLORAM OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS
E ESTABILIZAR O NÚMERO LIMITE DE
FUNERÁRIAS PROPORCIONAL AO
NÚMERO DE HABITANTES NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, sob regime de permissão e mediante licitação e execução indireta, a exploração dos serviços funerários do Município, sendo o certame público destinado às empresas do ramo interessadas e que satisfaçam as condições e exigências estabelecidas pela administração Pública em processo licitatório.

§ 1º As permissões serão outorgadas por tempo limitado, sempre em caráter precário e na forma desta lei.

§ 2º O número de permissão a ser outorgado, para o perfeito atendimento aos usuários, será fixado com base na população do Município na proporção de 01 (uma) para cada 15.000 (quinze mil) habitantes, observando o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízos às funerárias já licenciadas e na ativa à vigência desta lei.

§ 3º Ocorrendo aumento populacional que justifique a outorga de nova permissão ou ainda, na hipótese de revogação de permissão concedida, será realizado certame licitatório, para suprir a demanda existente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º Nas hipóteses de revogação ou renúncia das Funerárias já estabelecidas e na execução da atividade anterior a vigência desta lei, não será realizada novo certame licitatório para suprir a vaga.

§ 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar critérios de desempate a ser observado por ocasião da realização de certame público que julgará as propostas a serem apresentadas, critérios esses que constarão no edital convocatório.

Art. 2º. Os serviços funerários consistem nas seguintes atividades:

I – Atividades obrigatórias:

- a – venda de ataúdes;
- b – transporte de cadáveres;

II – Atividades facultativas:

- a – aluguel de capelas ou salas para velórios;
- b – aluguel de altares ou essas;
- c – aluguel de banquetes, castiçais, velas e parâmetros afins;
- d – obtenção da certidão de óbito e quaisquer outros documentos para as funerárias;
- e – aluguel de veículo para acompanhamento do féretro;
- f – fornecimento de flores e coroas;
- g – transporte de cadáveres humanos exumados;
- h – preparação de corpos;
- i – vendas de planos de assistência funerária.

Art. 3º. É livre a alienação das permissões para qualquer funerária não permissionária.

Art. 4º. As funerárias Permissionárias deverão observar as regulamentações da presente lei, bem como, do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre o Prefeito, o secretário, o representante do Ministério Público e os compromissários ou outro que venha a ser firmado futuramente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º. A funerárias permissionárias e já devidamente licenciadas anterior a vigência desta lei, terão sua permissão concedida pelo período de 20 (vinte) anos devendo estas observar os dispostos desta lei.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário. .

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia-PA,
29 de Outubro de 2020**


Pedro Patrício de Medeiros
Prefeito do Município